

Parágrafo único — O funcionário a que se refere esta cláusula deverá fazer pronta comunicação ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado sobre a data do início da interrupção dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA: O presente convênio terá a duração de 3 (três) anos, com termo inicial condicionado à vigência da lei que o referendar, e será considerado prorrogado por igual prazo desde que não seja denunciado, por qualquer das partes, após notificação prévia com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único — A denúncia poderá ser feita a qualquer tempo pelo Governo do Estado desde que o Departamento Médico do Serviço Civil do Estado tenha elementos para realizar diretamente os exames especializados previstos na cláusula segunda, mediante aparelhamento e pessoal técnico adequados.

Este Convênio é feito em duas vias, que serão arquivadas respectivamente na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo e na Escola Paulista de Medicina.

Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1955, 401.º ano da fundação da cidade de São Paulo.

Jayme Rodrigues — Resp. pelo Exp. da S.G.
Dr. Derville Allegretti — Secretário de Estado dos Negócios do Governo.

Dr. José Maria de Freitas — Diretor da Escola Paulista de Medicina.

Dr. Reynaldo Kuntz Baach — Diretor Substituto do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.

Sr. Carlos Seiffarth — Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

Dr. Paulo Pinto Pupo — Médico, classe "Y", do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

LEI N. 3566, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na cidade de Novo Horizonte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Novo Horizonte, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na cidade de Novo Horizonte e destinado à instalação do Posto de Puericultura local, a saber:

"Um prédio em fase de acabamento e o respectivo terreno com a área aproximada de 530,00 m² (quinhentos e oitenta metros quadrados), medindo de 16,65m (dezesseis metros e sessenta e cinco centímetros) pela frente, onde confronta com a rua Cezário Castilho; por um dos lados 35,20m (trinta e cinco metros e vinte centímetros), onde confronta com a rua 23 de outubro; por outro lado, 35,20 (trinta e cinco metros e vinte centímetros), onde confronta com propriedade de Aleardo Meinsmith; e pelos fundos, 16,65m (dezesseis metros e sessenta e cinco centímetros), onde confronta com a data "c" do quarteirão n.º 65".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1956.

JÂNIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Joaquim Nunes Castilho Cavalcanti
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3567, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Serra Negra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura da Estância de Serra Negra, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à construção do prédio para funcionamento do Fórum local, a saber:

"Um terreno situado na praça Barão do Rio Branco, com as seguintes divisas: começam no ponto "G" e seguem rumo 46.º NW com 26,00 m (vinte e seis metros), até alcançar o ponto n.º "1"; daí, rumo 47.º SW seguem 32,00 m (trinta e dois metros) até alcançar o ponto n.º "2"; daí, rumo 46.º SE seguem 26,00 m (vinte e seis metros) até alcançar o ponto n.º "3"; e daí rumo 41.º45" NE, seguem 32,00 m (trinta e dois metros) até alcançar o ponto n.º "O", onde tiveram início e terminam as divisas; confronta pela frente com a rua Tiradentes, dos lados com vias públicas municipais e, nos fundos, com o 2.º plano da praça Barão do Rio Branco, adjacência num total de 832,00 m² (oitocentos e trinta e dois metros quadrados)."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1956.

JÂNIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3568, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Modifica a disposição do artigo 7.º, da Lei n.º 211, de 7 de dezembro de 1948, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os participantes ativos da Revolução Constitucionalista de 1932 e os componentes da Força Expedicionária Brasileira, de São Paulo, com direito às vantagens previstas no art. 30, letra "e", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado, nos termos da Lei n.º 211, de 7 de dezembro de 1948, serão promovidos, desde que o requeriram, ao posto, graduação ou classe imediatamente superior à que possuíam em 9 de julho de 1947, a contar da mesma data.

Artigo 2.º — Os beneficiados com a promoção referida no artigo anterior ficarão colocados, por ordem de antiguidade, em quadro paralelo ao normal, que será organizado para cada especialidade e posto, graduação ou classe, só podendo concorrer a novo acesso quando todos os elementos, anteriormente mais antigos no quadro normal, já tenham sido promovidos e colocados em sua frente.

Parágrafo único — Os subtenentes que, por força des-

ta lei, sejam promovidos ao posto de segundo tenente serão incluídos, por ordem de antiguidade, em quadro paralelo ao Quadro de Oficiais Auxiliares de Administração.

Artigo 3.º — Aos elementos que, embora fazendo jus à promoção em 9 de julho de 1947, não a requereram, fica assegurado o direito à percepção, durante o serviço ativo, da diferença de vencimentos existentes entre sua graduação e a imediatamente superior, efetivando-se a promoção, ao posto, graduação ou classe imediata à que possuírem, no ato da passagem definitiva para a inatividade.

Parágrafo único — Caso se verifique a morte de beneficiado ainda não promovido, será feita a promoção póstuma.

Artigo 4.º — Aos Coronéis da Força Pública e aos Inspectores Chefes de Agrupamentos da Guarda Civil, que se enquadrem nas disposições desta lei, fica assegurada a percepção da diferença de vencimentos que existe entre esses postos e classes, e os imediatamente inferiores.

Artigo 5.º — Para os efeitos desta lei, os postos imediatos às graduações de aspirante, sub-tenente e aspirante são, respectivamente, terceiro sargento, segundo tenente e primeiro tenente.

Artigo 6.º — O disposto nesta lei se aplica aos agregados e licenciados, comprovada sua condição de participantes ativos da Revolução Constitucionalista de 1932 ou de componentes da Força Expedicionária Brasileira.

Artigo 7.º — As vantagens referidas nos artigos anteriores não excluem as demais que outras leis regulam.

Artigo 8.º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o art. 7.º da Lei n.º 211, de 7 de dezembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1956.

JÂNIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3569, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Cancela o item XVII do n.º 243, do artigo 1.º, da Lei n.º 2482, de 31 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o item XVII do n.º 243, do art. 1.º, da Lei n.º 2482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Ficam igualmente cancelados os itens IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX, do n.º 147, do art. 1.º, da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 3.º — Passa a ter a seguinte redação o item LXI, do n.º 266, do art. 1.º, da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954:

"LXI — Casa de Nossa Senhora do Brasil .. 289.000,00."

Artigo 4.º — São concedidos os seguintes auxílios:

- | | |
|---|-------------|
| a) Educandário São José, de São José do Rio Preto .. | 10.000,00 |
| b) Clube Recreativo 28 de Setembro, de Jundiaí .. | 10.000,00 |
| c) Sociedade Esportiva Caxambu, de Jundiaí .. | 20.000,00 |
| d) Centro Cultural e Recreativo "13 de Agosto", de Jundiaí .. | 50.000,00 |
| e) Associação dos Empregados do Comércio, de Jundiaí .. | 100.000,00 |
| f) Associação dos Amigos do Carmelo São José, de Jundiaí .. | 620.000,00" |

Artigo 5.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 1.º, 2.º e 3.º, da presente lei.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1956.

JÂNIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3570, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Declara de utilidade pública o Patronato Jesus Crucificado, de Amparo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Patronato Jesus Crucificado, de Amparo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1956.

JÂNIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3571, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza a modificação do contrato de financiamento firmado entre o Governo do Estado e a Cooperativa Agro-Pecuária Hoiambra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o contrato de financiamento, com penhor agro-pecuário, de 27 de dezembro de 1948, firmado, nos termos da letra "c" e § 3.º do art. 3.º da Lei n.º 176, de 21 de outubro de 1948, entre o Governo do Estado de São Paulo e a Cooperativa Agro-Pecuária Hoiambra, para o fim de:

- I — serem suprimidos os juros do empréstimo que venceriam em favor do Estado;
- II — ser estabelecido o seguinte plano de resgate do principal:

Em 1.º de julho de 1956 ..	Cr\$ 1.000.000,00
Em 1.º de julho de 1957 ..	Cr\$ 1.500.000,00
Em 1.º de julho de 1958 ..	Cr\$ 1.500.000,00
Em 1.º de julho de 1959 ..	Cr\$ 1.800.000,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria .. .	36-2539	Reservataria .. .	36-2724
Gerencia .. .	36-2752	sinaturas .. .	36-2684
Redação .. .	34-5810	Publicações .. .	36-8184
Contadoria .. .	36-2764	Revisão .. .	36-2598
Expediente .. .	36-7931	Oficinas .. .	36-2552
Seção de Pe-		Obras .. .	
sonal .. .	36-6183	Jornal .. .	

Venda avulsa

NUMERO DO DIA .. .	Cr\$ 1,50
NUMERO ATRASADO DO ANO COR-	
RENTE .. .	Cr\$ 1,80

Assinaturas

EXECUTIVO .. .	Cr\$ 200,00
JUSTIÇA .. .	Cr\$ 150,00

Os funcionarios e repartições estaduais, federais e municipais gozam de desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 353 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS e DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc e para consulta de coleções de jornais

Em 1.º de julho de 1960 ..	Cr\$ 1.800.000,00
Em 1.º de julho de 1961 ..	Cr\$ 1.800.000,00
Em 1.º de julho de 1962 ..	Cr\$ 600.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1956.

JÂNIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3572, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na cidade de Adamantina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Adamantina, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na cidade de Adamantina e destinado à construção de prédio para delegacia de polícia e cadeia pública, a saber:

"Um terreno com a área de 4.368,00 m² (quatro mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados), constituído pelos lotes ns. 1 a 8 e 15 e 16 da quadra n.º 179, da cidade, confrontando com a Alameda Armando Sales Oliveira, Ruas Gastão Vidigal e Arno Kieffer e lotes de ns. 9 a 14".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1956.

JÂNIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3573, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel, situado no distrito de Urânia, município de Jales.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Benedito Pinto Ferreira Braga, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Urânia, do município de Jales, e destinado à construção de prédio para o Grupo Escolar local, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 5.016,00 m² (cinco mil e dezesseis metros quadrados), situado na Quadra n.º 67 do Patrimônio "Urânia" e medindo 88,00 m (oitenta e oito metros) de frente por 57,00 m (cinquenta e sete metros) da frente aos fundos; confronta ao norte com a avenida do Porto, a oeste com a rua Votuporanga, ao sul com a avenida São Salvador e a leste com a própria Quadra n.º 67".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1956.

JÂNIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 6 de novembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral